MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 08/02/2018 20:10:05 Local: TJERJ

Relator: DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA Funciona: Ministério Público DECISÃO: (...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado pelo impetrante, por intermédio de Advogado investido de poderes específicos e, em consequência, declaro extinto este processo mandamental, sem resolução do mérito. Custas pelo impetrante.

011. CONFLITO DE COMPETENCIA 0061969-21.2017.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 25 VARA CIVEL Ação: 0424032-45.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00610343 - SUSCTE: EGRÉGIA 27ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUSCDO: EGRÉGIA 17ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: SONIA MARIA LAAF ADVOGADO: LETICIA DOS SANTOS SALIM OAB/RJ-160312 INTERESSADO: MARCIAL PORTELLA FILHO ADVOGADO: BIANCA MARIA DE CARVALHO OAB/RJ-076664 **Relator: DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Tendo em vista a extinção das câmaras do consumidor, declaro a perda do objeto do presente conflito e determino seu arquivamento, na forma do artigo 31, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Devolvam-se os autos da Apelação Cível à Câmara suscitada.

012. CONFLITO DE COMPETENCIA 0067175-16.2017.8.19.0000 Assunto: Cobrança Indevida Telefonia Fixa - Plano de Franquia/serviço - Sem Solicitação do Usuário. / Telefonia / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0253712-54.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00657987 - SUSCTE: EGRÉGIA 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUSCDO: EGRÉGIA 26ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: ASALOG COMÉRCIO DE BEBIDAS, ALIMENTOS E CONSULTORIA LTDA-ME ADVOGADO: CARLOS ARTUR DE ALMEIDA MACEDO OAB/RJ-133496 ADVOGADO: CAMILA ALVES DE AZEVEDO OAB/RJ-133442 INTERESSADO: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ADVOGADO: ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA OAB/RJ-108935 **Relator: DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT** DECISÃO: Tendo em vista a extinção das câmaras do consumidor, declaro a perda do objeto do presente conflito e determino seu arquivamento, na forma do artigo 31, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Devolvam-se os autos da Apelação Cível à Câmara suscitada.

013. CONFLITO DE COMPETENCIA 0070184-83.2017.8.19.0000 Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0014823-44.2014.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00687015 - SUSCTE: EGRÉGIA 17ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUSCDO: EGRÉGIA 26ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: ALGENIRO DUARTE FILHO ADVOGADO: JOSE RENATO RANGEL DUARTE OAB/RJ-177203 INTERESSADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/RJ-136118 ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/SP-128341 **Relator: DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT** DECISÃO: Tendo em vista a extinção das câmaras do consumidor, declaro a perda do objeto do presente conflito e determino seu arquivamento, na forma do artigo 31, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Devolvam-se os autos da Apelação Cível à Câmara suscitada.

014. CONFLITO DE COMPETENCIA 0071629-39.2017.8.19.0000 Assunto: Alienação Fiduciária / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0053637-65.2017.8.19.0000 Protocolo: 3204/2017.00700790 - SUSCTE: EGRÉGIA 13ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUSCDO: EGRÉGIA 26ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: BRADESCO SAUDE S A ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES COSTA CUERVO OAB/RJ-118384 INTERESSADO: ROBERTO COSTA PEREIRA SÃO THIAGO INTERESSADO: RST ARQUITETURA E PLANEJAMENTO SC LTDA **Relator: DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT** DECISÃO: Tendo em vista a extinção das câmaras do consumidor, declaro a perda do objeto do presente conflito e determino seu arquivamento, na forma do artigo 31, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Devolvam-se os autos da Apelação Cível à Câmara suscitada.

id: 2913212

*** OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL ***

DECISÃO

---

001. HABILITAÇÃO 0046281-19.2017.8.19.0000 Assunto: Sucessão / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0028775-60.1999.8.19.0000 Protocolo: 3204/2017.00453368 - REQTE: ESPÓLIO DE ALENCAR ENNE VIANNA REP/P/S/INV ANNA THEREZA ASSED VIANNA ADVOGADO: ORLANDO DE ANDRADE VILLAR OAB/RJ-155100 ADVOGADO: GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO OAB/RJ-146097 REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO Funciona: Ministério Público DECISÃO: Fls. 31/34 - Considerando os documentos juntados aos autos, defiro a reserva de honorários contratuais, que deverá ser deduzido do crédito do habilitado, nos termos do disposto no art. 22 § 4º da Lei nº 8906/94.

002. HABILITAÇÃO 0058202-72.2017.8.19.0000 Assunto: Sucessão / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0020954-39.1998.8.19.0000 Protocolo: 3204/2017.00574071 - REQTE: NEUZA PACHECO MAILES REQTE: ROSENELI MAILES DE AZEVEDO REQTE: ROSEMERI MAILES DE ANDRADE ADVOGADO: JOÃO PEDRO CAMARÃO TAVARES OAB/RJ-143561 ADVOGADO: CASSIO MONTEIRO RODRIGUES OAB/RJ-180066 REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO Funciona: Ministério Público DECISÃO: Trata-se de pedido de habilitação formulado pelos sucessores de EDISON MAILES, em razão do falecimento ocorrido em 22/02/2004 (índice 13).O Estado e a Procuradoria de Justiça concordaram com o pedido dos requerentes (fls.69 e 71/72), defiro o pedido de habilitação. Considerando que ainda não foi expedido precatório, anote-se a habilitação deferida na ação mandamental principal. Defiro a compensação das despesas processuais desta habilitação com o valor a ser recebido, conforme requerido às fls. 12. Preclusas as vias impugnativas, arquive-se.